

### TRABALHO DOMÉSTICO E SINDICATOS.

Ministério do Trabalho havia rejeitado o registro sob a alegação de que não podem ser enquadrados como "categoria econômica", o que foi objeto de análise por um dos tribunais trabalhistas brasileiro.

### SIMPLES NACIONAL – RECEITA BRUTA.

Considerações para fins de apuração da receita bruta para a base de cálculo do Simples Nacional.

### REGULAMENTO INTERNO.

A sua empresa pode ter um regimento interno para regras de recursos humanos?

### DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS NA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA.

Conheça um pouco mais sobre direitos e obrigações dos sócios em procedimentos que envolvem a modificação na participação na sociedade.

### A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE DE CUSTOS NAS EMPRESAS.

O uso de ferramentas para racionalizar a formação de preços e a relação com a competitividade no ambiente de mercado.

# 11

NOVEMBRO  
2018

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

### ÍNDICE

Trabalho Doméstico e Sindicatos	02
Simples Nacional – Receita Bruta	02
Regulamento Interno	04
Direitos e Obrigações dos Sócios na Participação Societária	04
A Importância do Controle de Custos nas Empresas	05

### TABELAS

Tabela de Contribuições	05
Pisos Salariais para mês de novembro/2018	06
Tabela de IRPF mensal	06
Calendário das Obrigações Tributárias para o mês de novembro/2018	07

## WORKSHOP DECTA 2018 20 DE NOVEMBRO – PARTICIPE!

CONFIRA ALGUNS DOS TEMAS A SEREM ABORDADOS

- > Conjuntura Econômica, com a Professora Rita Mundim
- > Novos modelos de empreendedorismo
- > Práticas em conformidade com a legislação de proteção ao consumidor

MAIS INFORMAÇÕES EM [WWW.DECTACONTABIL.COM.BR](http://WWW.DECTACONTABIL.COM.BR)  
OU EM NOSSOS DEMAIS MEIOS DE CONTATO

## TRABALHO DOMÉSTICO E SINDICATOS

Os patrões de empregados domésticos podem, à luz da Constituição e da legislação trabalhista, formarem também seus próprios sindicatos? A questão não está ainda pacificada, e gerou decisão da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT10). Ao confirmar sentença do juiz da 18ª Vara trabalhista de Brasília, o colegiado determinou ao Ministério do Trabalho e Emprego que reavalie ato administrativo que negou pedido de registro do Sindicato das Empregadoras e Empregadores Domésticos do Município do Rio de Janeiro.

O MTE rejeitou o registro do sindicato patronal sob a alegação de que “empregadores domésticos” não podem ser enquadrados como “categoria econômica”. Mas, por unanimidade, a turma do TRT10, sediado no Distrito Federal, concluiu que tal entendimento não está em harmonia com os direitos previstos na Constituição vigente.

A Emenda Constitucional nº 72/2013 acrescentou parágrafo único ao artigo 7º da Constituição de 1988 (direitos dos trabalhadores urbanos e rurais) para “estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais”. Por sua vez, embora de forma genérica,

a Súmula 677 do Supremo Tribunal dispõe: “Até que lei venha a dispor a respeito, incumbe ao Ministério do Trabalho proceder ao registro das entidades sindicais e zelar pela observância do princípio da unicidade”.

No caso agora julgado pela 2ª Turma do TRT10, o Sindicato das Empregadoras e Empregadores Domésticos do Município do Rio de Janeiro ajuizou mandado de segurança, na primeira instância, depois de ter sido indeferido pelo secretário de Relações do Trabalho do MTE o seu pedido de registro. O juiz acolheu o pleito parcialmente, apenas para determinar que o secretário de Relações do Trabalho fizesse nova análise do pedido da entidade, levando em consideração que os empregadores domésticos se inserem no conceito de categoria apta à formação de sindicato.

A União recorreu dessa decisão ao TRT10, reforçando o argumento de que, conforme a Nota Técnica 1162/2015 do MTE, não existe a categoria econômica de empregador doméstico e, ainda, que não caberia o controle jurisdicional da decisão que negou o pedido de registro.

No julgamento do recurso na 2ª Turma do colegiado, o desembargador-relator Alexandre Nery de Oliveira assentou que, até que lei venha a dispor a respeito, cabe ao MTE o registro das entidades sindicais, conforme a previsão da Súmula 677 do STF.

bruta anual, deve-se utilizar a receita bruta do ano-calendário anterior ao da opção, salvo no caso de empresa optante no ano de início de atividades, a qual possui regras próprias de opção.

### Limite de Receita Bruta Para Fins de Opção Pelo Simples Nacional

Para fins de opção e permanência no Simples Nacional, poderão ser auferidas em cada ano-calendário receitas no mercado interno até o limite R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e, adicionalmente, receitas decorrentes da exportação de mercadorias ou serviços para

Ele também citou outra súmula do STF, a de número 473, que dispõe: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

No seu voto, Nery de Oliveira destacou que as normas que davam ao MTE o poder de determinar as entidades que podiam ser consideradas representantes sindicais foram afastadas pela Constituição de 1988, até por que a sua permanência caracterizaria “indireta interferência estatal na organização sindical, ao instante em que se permitiria, por via oblíqua, a delimitação dos interesses obreiros e patronais segundo os ramos de atividade delimitados pela autoridade administrativa, e não segundo interesses de união dos próprios trabalhadores e patrões”. Ele acrescentou que “a concessão de registro sindical para empregadores domésticos, contudo, deve evidenciar haver efetiva representação do sindicato pretendido, com a demonstração da condição de empregadores domésticos, lembrando que a existência da pessoa física em unidade familiar não a qualifica como empregador doméstico, devendo haver a necessária existência de empregados domésticos que lhe sejam subordinados sob contrato formal regular de emprego”.

FONTE: JOTa.info, com adaptações.

o exterior, inclusive quando realizada por meio de empresa comercial exportadora ou de sociedade de propósito específico prevista no art. 56 da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que as receitas de exportação também não excedam R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Para a pessoa jurídica em início de atividade, os limites serão proporcionais ao número de meses compreendido entre a data de abertura do CNPJ e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

## Vendas de Bens do Ativo Imobilizado

A venda de bens do ativo imobilizado não compõe a receita bruta para fins do Simples Nacional.

Consideram-se bens do ativo imobilizado, ativos tangíveis: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; Convênio ICMS nº 64, de 7 de julho de 2006; Resolução CFC nº 1.285, de 18 de junho de 2010)

a) que sejam disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para locação por outros, para investimento, ou para fins administrativos; e

b) cuja desincorporação ocorra a partir do décimo terceiro mês contado da respectiva entrada.

## Juros e Multas Recebidos em Decorrencia do Atraso de Clientes

Os juros moratórios, multas e quaisquer outros encargos auferidos em decorrência do atraso no pagamento de vendas a prazo não compõem a receita bruta para fins do Simples Nacional.

## Custo do Financiamento Nas Vendas a Prazo

O custo do financiamento nas vendas a prazo, contido no valor dos bens ou serviços ou destacado no documento fiscal, compõe a receita bruta para fins do Simples Nacional.

## Gorjetas

As gorjetas, sejam elas compulsórias ou não, integram a receita bruta que serve de base de cálculo do Simples Nacional. (inc. II, § 4º, art. 2º, Resolução CGSN nº 140/2018)

## Valores de ICMS Pagos Por Substituição Tributária

Os valores de ICMS pagos por substituição tributária não entram no limite anual de receita bruta dos substitutos no ano-calendário imediatamente anterior ao da opção pelo Simples Nacional, nem nos anos-calendário em que o substituto já é optante.

## Verba de Patrocínio

De acordo com o art. 3º, § 1º, da

Lei Complementar nº 123, de 2006, considera-se receita bruta, entre outros valores, a de prestação de serviços. Sendo que, no caso de patrocínio, há uma prestação de serviço de divulgação de marca.

## Royalties, Aluguéis e Demais Receitas Decorrentes de Cessão de Direito de Uso ou Gozo

De acordo com o inc. III do § 4º do art. 2º da Resolução CGSN nº 140/2018, os royalties, aluguéis e demais receitas decorrentes de cessão de direito de uso ou gozo compõem a receita bruta para fins de cálculo do valor devido no Simples Nacional.

## Bonificação, Doação ou Brinde

De acordo com o inc. III do § 5º do art. 2º da Resolução CGSN nº 140/2018, não compõem a receita bruta a remessa de mercadorias a título de bonificação, doação ou brinde, desde que seja incondicional e não haja contraprestação por parte do destinatário.

## Amostra Grátis

De acordo com o inc. IV do § 5º do art. 2º da Resolução CGSN nº 140/2018, não compõem a receita bruta a remessa de amostra grátis.

## Multa ou Indenização Por Rescisão Contratual

De acordo com o inc. V do § 5º do art. 2º da Resolução CGSN nº 140/2018, não compõem a receita bruta os valores recebidos a título de multa ou indenização por rescisão contratual, desde que não correspondam à parte executada do contrato.

## Salão Parceiro

De acordo com o inc. VI do § 5º do art. 2º da Resolução CGSN nº 140/2018, para o salão-parceiro de que trata a Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, os valores repassados ao profissional-parceiro, desde que este esteja devidamente inscrito no CNPJ não compõem a receita bruta.

## Rendimentos ou Ganhos Líquidos em Aplicações Financeiras

De acordo com o inc. VII do § 5º do art. 2º da Resolução CGSN nº

140/2018, não compõem a receita os rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável.

## Adimplemento Das Obrigações Comerciais Por Meio de Troca de Mercadorias

Conforme o § 7º do art. 5º da Resolução CGSN nº 140/2018, o adimplemento das obrigações comerciais por meio de troca de mercadorias, prestação de serviços, compensação de créditos ou qualquer outra forma de contraprestação é considerado receita bruta para as partes envolvidas.

## Venda Para Entrega Futura

O § 8º do art. 5º da Resolução CGSN nº 140/2018 prevê que as receitas decorrentes da venda de bens ou direitos ou da prestação de serviços devem ser reconhecidas quando do faturamento, da entrega do bem ou do direito ou à proporção em que os serviços forem efetivamente prestados, o que primeiro ocorrer.

Aplica-se o disposto acima também na hipótese de valores recebidos adiantadamente, ainda que no regime de caixa, e às vendas para entrega futura.

## Devolução de Mercadorias

Na hipótese de devolução de mercadoria vendida por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, em período de apuração posterior ao da venda, deverá ser observado o seguinte:

a) o valor da mercadoria devolvida deve ser deduzido da receita bruta total, no período de apuração do mês da devolução, segregada pelas regras vigentes no Simples Nacional nesse mês;

b) caso o valor da mercadoria devolvida seja superior ao da receita bruta total ou das receitas segregadas relativas ao mês da devolução, o saldo remanescente deverá ser deduzido nos meses subsequentes, até ser integralmente deduzido.

Para a optante pelo Simples Nacional tributada com base no critério de apuração de receitas pelo Regime de Caixa, o valor a ser deduzido limi-

ta-se ao valor efetivamente devolvido ao adquirente.

### CANCELAMENTO DE DOCUMENTO FISCAL

Na hipótese de cancelamento de documento fiscal em período de apuração posterior ao da operação ou prestação, o valor do documento can-

celado deve ser deduzido da receita bruta total no período de apuração da operação ou prestação originária, observado o seguinte:

a) para a optante pelo Simples Nacional tributada com base no critério de apuração de receitas pelo Regime de Caixa, o valor a ser deduzido limi-

em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes.

Parágrafo único. A livre estipulação a que se refere o caput deste artigo aplica-se às hipóteses previstas no art. 611-A desta Consolidação, com a mesma eficácia legal e preponderância sobre os instrumentos coletivos, no caso de empregado portador de diploma de nível superior e que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social."

Após a sua implantação, deverá ser distribuída cópia do regimento para toda a equipe de colaboradores, mediante recibo, como forma de provar que todos têm conhecimento do conteúdo e das sanções a serem aplicadas em caso de não cumprimento.

Exemplos de matérias que podem ser

mento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

### Integralização de Capital

Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora.

Verificada a mora, poderá a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, a exclusão do sócio remisso,

ta-se ao valor efetivamente devolvido ao adquirente ou tomador;

b) na hipótese de nova emissão de documento fiscal em substituição ao cancelado, o valor correspondente deve ser oferecido à tributação no período de apuração relativo ao da operação ou prestação originária

previstas no regimento interno:

- Utilização de uniforme
- Uso telefone corporativo e celular
- Uso de equipamentos da empresa para fins particulares
- Correta utilização dos equipamentos da empresa
- Comunicação de ausências
- Faltas injustificadas
- Saídas antecipadas
- Prazo para entrega atestado médico
- Utilização de veículos da empresa
- Indenização de prejuízos causados por dolo, culpa, negligência imprudência, imperícia, inclusive danos causados a terceiros, clientes externos e internos
- Respeito a superiores hierárquicos
- Vestimentas
- Divulgação de informações sigilosas da empresa
- Desobediência ao regulamento, sanções administrativas que serão aplicadas, dentre outras, considerando a realidade de cada empreendimento

ou reduzir-lhe a quota ao montante já realizado.

### Transferência

O sócio que, a título de quota social, transmitir domínio, posse ou uso, responde pela evicção; e pela solvência do devedor, aquele que transferir crédito.

### Contribuição em Serviços

O sócio, cuja contribuição consista em serviços, não pode, salvo convenção em contrário, empregar-se em atividade estranha à sociedade, sob pena de ser privado de seus lucros e dela excluído.

### Participação nos Lucros e Perdas

Salvo estipulação em contrário, o sócio participa dos lucros e das perdas,

na proporção das respectivas quotas, mas aquele, cuja contribuição consiste em serviços, somente participa dos lucros na proporção da média do valor das quotas.

É nula a estipulação contratual que exclua qualquer sócio de participar dos lucros e das perdas.

A distribuição de lucros ilícitos ou

## A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE DE CUSTOS NAS EMPRESAS

Em todas as empresas, os custos não devem ser vistos apenas como o total dos gastos necessários para fabricação dos produtos, mas também como uma ferramenta de gestão de grande importância no processo de tomada de decisão, influenciando, desta forma, na formação dos preços. Em um mercado que se torna cada vez mais competitivo, dinâmico e avançado tecnologicamente, as em-

presas precisam melhorar continuamente seus resultados e, por isso, buscam desenvolver produtos e serviços com melhor qualidade e menor preço. Para atingir esses objetivos, um bom sistema de custos poderá contribuir significativamente nessa missão, pois, a partir dos dados gerados, a empresa terá condições de identificar e atuar no processo produtivo buscando reduzir despesas e aprimorar continuamente a sua produção.

fictícios acarreta responsabilidade solidária dos administradores que a realizarem e dos sócios que os receberam, conhecendo ou devendo conhecê-los a ilegitimidade

Definir o preço de venda é uma tarefa importante para os gestores, pois é através desse processo que uma empresa começa efetivamente a competir no mercado.

É muito importante que as empresas, independentemente do seu tamanho, tenham um sistema organizado de custos. Através deste é possível determinar o custo do produto ou serviço, avaliar os estoques, analisar a rentabilidade dos produtos etc., reduzindo, assim, deficiências administrativas

### UFIR 1,0641 UPF/PBH R\$24,08 - UFEMG (2018) R\$ 3,2514

#### TABELA DE CONTRIBUIÇÃO À PARTIR DA COMPETÊNCIA JANEIRO DE 2018

Contribuinte Individual e Facultativo		
Salário-Base	Alíquota	Valor da Contribuição
954,00	11%	104,94
De 954,01 até 5.645,80	20%	190,80 até 1.129,16

#### SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADORES AVULSOS À PARTIR DA COMPETÊNCIA 1º DE JANEIRO DE 2018

Salário de Contribuição R\$	Alíquota para Fins de recolhimento ao INSS (%)	Alíquota para determinação da base de cálculo do IRPF (%)
Até 1.693,72	8,00	8,00
De 1.693,73 até 2.822,90	9,00	9,00
De 2.822,91 até 5.645,80	11,00	11,00

#### SALÁRIO FAMÍLIA

Salários até (R\$)	Cota (R\$)
Salários até 877,67	45,00
De 877,68 até a 1.319,18	31,71

### FORMA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/FACULTATIVO

A forma de contribuição para o INSS, nos casos de Contribuinte Individual e Facultativo, poderá se dar de duas maneiras: pelo plano normal de contribuição ou pelo plano simplificado de contribuição.

#### Plano normal de contribuição

Alíquota de 20% sobre o salário-de contribuição: Os recolhimentos efetuados neste plano, servirão para contagem de tempo e concessão de todos os benefícios previdenciários.

O valor a ser pago, deverá respeitar o valor da alíquota multiplicada pelo valor do salário mínimo até o valor da alíquota

multiplicada pelo teto previdenciário.

#### Observações:

O Contribuinte Individual que prestar serviços à Pessoa Jurídica, terá descontado o valor de 11% da sua remuneração. A empresa é que ficará responsável pelo repasse deste valor ao INSS através da sua folha de pagamento. Caso o total de remunerações do mês deste contribuinte individual seja inferior ao valor mínimo vigente, ele terá que complementar a contribuição.

#### Planos simplificados de contribuição

Alíquota de 11% sobre o salário mínimo:

Poderá contribuir neste plano, apenas o Contribuinte Individual e o Facultativo que não prestem serviços e nem possuam relação de emprego com Pessoa Jurídica, com cálculo exclusivamente sobre o valor do salário mínimo vigente no momento do recolhimento.

Alíquota de 5% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Facultativo que se enquadre nos requisitos de pertencer a família de baixa renda e esteja inscrito no sistema Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, o qual é operacionalizado pelo Serviço Social dos municípios.

## REGULAMENTO INTERNO

Regulamento interno (ou regimento interno) é um conjunto de normas estabelecidas para regulamentar o bom funcionamento da estrutura empresarial, considerando que o caráter genérico da legislação e o fato de ela não ser capaz de disciplinar todas as particularidades e detalhes da realidade do centro produtivo.

O regimento em questão é aplicado tanto para empregados quanto para empregadores, cabendo às partes segui-lo, e toda empresa pode estabelecer um regulamento interno, desde que não contrarie a legislação vigente no país. Sua maior importância é a de detalhar situações vivenciadas no ambiente de trabalho, adequando às necessidades de cada empresa, como se vê no artigo 444 da CLT:

"Art. 444 - As relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas

## DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS NA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

As obrigações dos sócios começam imediatamente com o contrato, se este não fixar outra data, e terminam quando, liquidada a sociedade, se extinguem as responsabilidades sociais.

O sócio não pode ser substituído no exercício das suas funções sem o consentimento dos demais sócios, tudo expresso em modificação do contrato social.

### Cessão de Quota

A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consenti-

**PISOS SALARIAIS DE NOVEMBRO DE 2018**

<b>SINDICATO DAS COSTUREIRAS - PISOS POR GRUPOS DE FUNÇÕES</b> (CCT 2018/2019) Alteração data base para Fevereiro		<b>FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E CONGÊNERES MG</b> (CCT 2018/2019)	
•GRUPO I .....R\$ 972,80 •GRUPO II .....R\$ 983,00 •GRUPO III .....R\$ 1.003,50	•GRUPO IV .....R\$ 1.026,00 •GRUPO Especial .....R\$ 1.067,00	•Comércio.....R\$1.050,00 •Serviços.....R\$1.050,00	
<b>SINDICATO EMP. COM. BH E REGIÃO METROPOLITANA (CCT 2018/2019)</b> PISOS POR FUNÇÃO		<b>MOTORISTA NO COMERCIO CCT 2016/2017</b>	
•Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia e demais empregados .....R\$ 1.072,75 •Balconista e Vendedores.....R\$ 1.111,77		•Motorista de Carreta (composição até 06 eixos).....R\$ 1.348,00 •Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000 Kg.....R\$ 1.045,00 •Motorista outros e Operador de Empilhadeira.....R\$ 954,00	
<b>SINDICATO EMP. COM. DE CONTAGEM</b> (CCT 2018/2019) - PISOS POR FUNÇÃO		<b>SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES</b> (CCT 2016/2017) A partir de janeiro de 2016	
•Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia: .....R\$ 1.015,50 •Vendedores, Balconistas e demais empregados:.....R\$ 1.040,58		•Até 90 dd Dias.....R\$ 954,00 •Após 90 dd Dias.....R\$ 1.010,00	
<b>SINDICATO TRAB. IND. PANIFICAÇÃO</b> (CCT 2018/2019) PISOS POR FUNÇÃO		<b>SINDHOTÉIS BETIM, CONTAGEM E REGIÃO METROPOLITANA (2017/2018)</b>	
•Atendimento ou Balcão.....R\$ 1.010,65 •Ajudante de Padeiro, Forno, Confeiteiro.....R\$ 1.035,25 •Promotora de Venda.....R\$ 1.010,00 •Padeiros, Confeiteiros, Doceiros, Baleiros, Forno.....R\$ 1.105,97 •Panfiteiro.....R\$ 1.035,25 •Sub Gerente.....R\$ 1.053,70 •Gerente.....R\$ 1.158,25 •Aux. Adm./ Escritório.....R\$ 1.010,65 •Repositor.....R\$ 1.010,65 •Fiscal de loja.....R\$ 1.010,65 •Vigia.....R\$ 1.035,65		•01 a 06/2017.....R\$1.021,00 •07/2017.....R\$1.037,00  Governanta, maitre, cozinheiro, pasteleiro, garçom, pizzaiolo, salgadeira.....R\$ 1.070,00  Trabalhador que comprove experiência não poderá ser admitido com salário mínimo do governo.	
<i>Excepcionalmente, estes pisos vigorarão a partir de maio de 2018</i>			
<b>MOTORISTA</b> Transporte Rodoviário de Carga CCT 2018/2019		<b>SINDICATO DOS TRAB. COM. DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO</b> (CCT 2016/2017)	
•Motorista de Carreta até 06 eixos.....R\$ 1.858,54 •Motorista não articulado até 9000KG.....R\$ 1.436,87 •Motorista outros e Operador Empilhadeira.....R\$ 1.265,15 •Conferente.....R\$ 1.140,11 •Ajudante.....R\$ 1.001,18 •Jovem aprendiz e salário ingresso.....R\$ 957,61		•Até 90dd. Dias (11/2016 a 02/2017).....R\$ 971,65 •A partir de 03/2017.....R\$1.020,23 •Após 90dd. Dias (11/2016 a 02/2017).....R\$ 993,56 •A partir de Março/2017.....R\$ 1.043,24  Periculosidade 30% s/salário contratual Quebra de caixa 10%.	
<b>CONSTRUÇÃO CIVIL (2017/2018)</b>			
01/11/2017 a 31/03/2018		01/04/2018 a 31/10/2018	
•Servente.....R\$ 1.056,00 •Vigia.....R\$ 1.091,20 •½ Oficial.....R\$ 1.216,60 •Oficial:.....R\$ 1.617,00	R\$ 1.067,00 R\$ 1.102,20 R\$ 1.229,80 R\$ 1.632,40	Nota: Para melhor detalhamento consultar CCT. Sujeito a alterações	

**TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF - NOVEMBRO DE 2018**

Base de Cálculo Mensal em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 1.903,88	Isento	-
Acima de 1.903,89 Até 2.826,65	7,5%	142,80
Acima de 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	354,80
Acima de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
Acima de 4.664,68	27,5%	869,36
Dedução por dependente		189,59

**Calendário das Obrigações Tributárias para o mês de Novembro de 2018**

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
01 (5ª feira)	<b>GPS</b> – Ref. 09/2018	Guia da previdência social - fixação em quadro de horários: a empresa está obrigada a fixar cópia da guia da previdência social no quadro de horários de que trata o art. 74 da clt.
05 (2ª feira)	<b>ISSQN</b> Belo Horizonte ref. 10/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Outubro de 2018
07 (4ª feira)	<b>Salários</b> ref. 10/2018	Pagamento dos salários mensais. O prazo para pagamento dos salários mensais é até 5 dia útil do mês subsequente ao vencimento.
	<b>FGTS</b> ref. 10/2018	Descrição: Último dia para o recolhimento da contribuição para o FGTS. Prazo: Até o dia 07 do mês subsequente ao pagamento da remuneração. Referência: Outubro de 2018. Base Legal: Art. 15 da Lei n. 9.036/1990. GFIP – 2 vias – meio eletrônico.
	<b>Simples Doméstico</b>	Último dia para o recolhimento do DAE (Documento de Arrecadação do e-Social) por parte do empregador e empregado doméstico, referentes ao INSS, FGTS e IRRF. Prazo: Até o dia 07 do mês seguinte ao da competência. Referência: Outubro de 2018. Base Legal: Inciso V do art. 30 da Lei nº 8.212/1991; Lei nº 11.196/2005, art. 70, inciso I, letra "d", incluído pela Lei Complementar nº 150/2015. Documento Único de Arrecadação do Simples Doméstico - DAE
08 (5ª feira)	<b>ICMS</b> Comércio ref. 10/2018	Comércio varejista, inclusive hipermercados, supermercados e lojas de departamentos referente ao mês de Outubro de 2018. (Até o dia 8 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	<b>ICMS</b> Indústria ref. 10/2018	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, supermercados e lojas de departamentos, referente ao mês de Outubro de 2018 (Até o dia 8 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
09 (6ª feira)	<b>ICMS / Prestador de Serviço de Transporte</b> ref. 10/2018	Prestador de Serviço de Transporte. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo prestador de serviço de transporte, referente ao mês Outubro de 2018..(Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.3", do RICMS/MG).
	<b>ICMS / Substituição Tributária</b> ref. 10/2018	ICMS-Substituição Tributária. Diversos Produtos. Último dia para o recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária dos produtos relacionados na Parte 2 do Anexo XV, no mês subsequente ao da saída das mercadorias dos estabelecimentos industriais situados no Estado de Minas Gerais ou nas unidades da Federação com as quais Minas Gerais tenham celebrado protocolo ou convênio para a instituição de substituição tributária, com destino a estabelecimento de contribuinte do Estado, referente à de Outubro de 2018(Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, relativamente às operações com mercadorias relacionadas nos itens 15, 18 a 24, 28 a 41 da Parte 2 do Anexo XV - Art. 46, III, "a", da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/MG).
	<b>ICMS</b> Comércio Atacadista ref. 10/2018	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos, referente ao mês de Outubro de 2018. Até o dia 8 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	<b>GPS</b> – INSS Envio ao Sindicato	Descrição: Último dia para a entrega, "contra-recibo", da cópia da GPS ao Sindicato representativo da categoria profissional. Prazo: Até o dia 10 de cada mês. Referência: Setembro de 2018. Base Legal: Inciso V do art. 225 do Decreto n. 3.048/1999. Obs.: Se o dia da entrega não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder.
12 (2ª feira)	<b>ISSQN</b> Contagem ref. 10/2018	Recolhimento do imposto devido pelos demais atacadistas, referente ao mês Outubro de 2018. Conforme Art. 85, I "b.1", do RICMS/MG.
	<b>ISSQN</b> Nova Lima ref. 10/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Outubro de 2018.
	<b>Escrituração Fiscal Digital</b> – PIS/COFINS ref. 10/2018	Último dia para a transmissão das EFD-PIS/COFINS, que serão transmitidas mensalmente ao SPED, ao que se refira à escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, relativos Outubro de 2018 (Até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao que se refira a escrituração – Instrução Normativa RFB nº 1.052, de 05 de julho de 2010).
16 (6ª feira)	<b>INSS</b> ref. 10/2018	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO Descrição: Último dia para o recolhimento das contribuições por parte dos contribuintes individuais e facultativos. Prazo: Até o dia 15 do mês subsequente. Referência: Outubro de 2018.
	<b>Arquivo Eletrônico</b> - Usuário de PED	Último dia para os contribuintes usuários de Processamento Eletrônico de Dados (PED) transmitirem, via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda, arquivo eletrônico referente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e de aquisições e prestações de serviços realizadas em Outubro de 2018. Com o registro fiscal dos documentos recebidos e emitidos. Arts. 10 a 12 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	<b>Arquivo Magnético</b> – SINTEGRA	Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Outubro de 2018. Art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	<b>ISSQN</b> Santa Luzia ref. 10/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Outubro de 2018.



## ANOTAÇÕES IMPORTANTES

Até o dia	Obrigação	Histórico
16 (6ª feira)	<b>ISSQN Vespasiano</b> ref. 10/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Outubro de 2018.
	<b>ISSQN Betim</b> ref. 10/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Outubro de 2018.
20 (3ª feira)	<b>CSRF Retenção das contribuições</b> - ref. Período 01 a 31/10/2018	Retenções federais - até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço de Outubro de 2018
	<b>IRRF</b> ref. 10/2018	Rendimentos do Trabalho (Salários, Pró-Labore, Serviços de Autônomos, Aluguéis, Serviços Profissionais). Pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de <b>01/10/2018 a 31/10/2018</b> dos rendimentos do trabalho e outros.
	<b>INSS/GPS</b> ref. 10/2018	FOLHA DE PAGAMENTO Descrição: Último dia para o recolhimento, da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento das empresas. Prazo: Até o dia 20 do mês seguinte ao da competência. Referência: Outubro de 2018. Base Legal: Alínea "b" do inciso I do art. 30 da Lei n 8.212/1991. Obs.: Se o dia da entrega não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder.
	<b>ISSQN Sabará</b> 10/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Outubro de 2018.
	<b>DARF 2991</b>	RECOLHIMENTO SOBRE RECEITA BRUTA Descrição: Último dia para o recolhimento, da contribuição previdenciária sobre a receita bruta das empresas enquadradas na lei nº 12.546/2011 (desoneração da folha de pagamento). Prazo: Até o dia 20 do mês subsequente ao da competência.
	<b>SIMEI</b> - ref. 10/2018	Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL. Último dia para o recolhimento do Pagamento do DAS em valor fixo por parte do Microempreendedor Individual (MEI) referente ao mês Outubro de 2018.
	<b>Simple Nacional ME e EPP</b> - ref. 10/2018	Até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.
23 (6ª feira)	<b>COFINS</b> ref. 10/2018	Pagamento mensal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Outubro de 2018.
	<b>IPI</b> ref. 10/2018	Pagamento do IPI apurado no mês de Outubro de 2018 Incidente sobre "demais produtos".
	<b>PIS</b> ref. 10/2018	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Outubro de 2018.
	<b>PIS folha Pagamento DARF 8301</b>	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, sobre a folha de pagamento de Outubro de 2018
	<b>SPED. Fiscal</b> ref. 10/2018	SPED - Sistema Público de Escrituração Digital - Último dia para os contribuintes do Estado de Minas Gerais apresentarem a EFD com as informações relativas a um mês civil ou fração, ainda que as apurações dos impostos (IPI e ICMS) sejam efetuadas em períodos inferiores a um mês, referente ao mês de Outubro de 2018.
30 (6ª feira)	<b>IRPJ e CSLL</b> ref. 10/2018	Recolhimento do IRPJ e CSLL devido pelas pessoas jurídicas, calculado com base no lucro estimado.
	<b>IRPF Carnê Leão</b> ref. 10/2018	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês Outubro de 2018.
	<b>ISSQN Brumadinho</b> ref. 10/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Outubro de 2018.
	<b>Parcelamento Especial Simples Nacional</b> - Parcela 09/2018	Último dia para recolhimento, pelas ME/EPP optantes do SIMPLES NACIONAL que aderiram ao Parcelamento Especial da L.C. nº. 123/2006 nos termos da IN SRF nº. 750/2007.
	<b>Opções da Lei nº 11.941/2009 Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14 - débitos até 31/12/2013 - Parcelamentos Simplificados Previdenciário</b>	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 - Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês).
	<b>Refis/PAES/PAEX</b> - Parcelamentos	Programa de Recuperação Fiscal (REFIS); Parcelamento Especial/PAES e Parcelamento Excepcional/PAEX. Último dia para recolhimento, pelas pessoas jurídicas optantes pelos parcelamentos, da parcela relativa ao PAES e do REFIS, na forma do parcelamento vinculado à receita bruta e parcelamento alternativo.
	<b>PERT - Programa Especial de Regularização Tributária</b>	Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela IN RFB nº 1.711/2017, no âmbito da RFB, em até 120 parcelas. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: Arts. 4º e 5º da IN RFB nº 1.711/2017, alterada pela IN RFB nº 1.733/2017, 1.748/2017, 1.752/2017, 1.754/2017, e 1.762/2017. Códigos de Recolhimento: -PERT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica (GPS) - 4308 após consolidação -PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física (GPS) - 4142 -PERT - Demais Débitos – 5190. Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela Portaria PGFN nº 690/2017, no âmbito da PGFN, em até 120 parcelas. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: Arts. 3º e 4º da Portaria PGFN nº 690/2017. Código de Recolhimento: O Darf será emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao e-CAC PGFN.



PABX 31 3292.7400 - FAX 31 3291.4090  
Rua João Lúcio Brandão, 183 Bairro Prado | Belo Horizonte/MG | 30.411-046  
[www.dectacontabil.net.br](http://www.dectacontabil.net.br)

**GESTÃO CONTÁBIL, FATOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**